



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

SENTENÇA

Trata-se de procedimento pré-processual onde a MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MRAE/ES) e AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO (ARSP), pessoas jurídicas de direito público constituídas sob a forma autárquica, neste ato representadas pela Procuradoria-Geral do Estado e pelos Procuradores do Estado onde requerem a homologação dos termos de transação firmados entre a MRAE/ES, COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) e os MUNICÍPIOS DE LARANJA DA TERRA, MONTANHA, MUCURICI, PINHEIROS, PIÚMA E PONTO BELO, visando a disciplinar a manutenção da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de referidos entes municipais – serviços que, atualmente, vêm sendo prestados de maneira precária –, até a transição para o novo modelo de prestação regionalizada a ser concebido pela MRAE/ES.

Consta nos autos os referidos termos de transação dos Municípios acima referidos.

Despacho 3021946 determinou a ida dos autos para o 3º CEJUSC.

Encaminhado o feito ao Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Dr. Francisco Martínez Berdeal, opinou favoravelmente a homologação.

Este é o breve relatório.

O acordo firmado entre as partes atende aos requisitos legais, sendo o objeto lícito e as partes capazes, não vislumbrando este juízo qualquer prejuízo ou ou violação de ordem pública (art. 334, parágrafo 11 e art. 487, III, "b" do CPC. Ademais o Ministério Público se manifestou favoravelmente a homologação.

A conciliação é a forma preferencial de solução de conflitos (ar. 3º, § 2º e 3º, do CPC).

Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o feito com resolução do mérito.

Serve a presente sentença como ofício/mandado para intimação das partes, bem como para que se proceda a comunicação aos Juízes e Desembargadores referentes aos processos 5000299-29.2022.8.08.0063 (Laranja da Terra) 5000541-91.2021.8.08.0040 (Pinheiros) 5001084-91.2022.8.08.0062 (Piúma) 5000196-75.2023.8.08.0034 (Montanha, Mucurici e Ponto Belo) 5000976-54.2022.8.08.0000 (Agravado Instrumento Pinheiros) 5000236-62.2023.8.08.0000 (Agravado Instrumento Montanha e outros).

Intimem-se.

Após as comunicações, arquivem-se.

MARIA JOVITA FERREIRA REISEN

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN, JUIZ(A) DE DIREITO**, em 30/01/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3044581** e o código CRC **F977DF2C**.

7000532-45.2026.8.08.0000

3044581v3



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/02/2026 16:57:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLOS FERNANDO SARDENBERG DE MATTOS JUNIOR (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GPGE - PGE
- GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2T8HMX>